



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



**PARECER TÉCNICO 13/2025**

**REQUERENTE:** Maria Aparecida Cruz.  
**ENDEREÇO:** Rua: Nelson Caixeta de Queiroz, Nº 518.  
**TELEFONE Nº:** (34) 9.9827-6783.  
**BAIRRO:** Constantino.

Em vistoria à Rua: Nelson Caixeta de Queiroz, Nº 518 no dia 31 de Janeiro de 2025, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **1 (uma) Aroeira Salsa** (nome científico: *Schinus molle*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão pois os galhos da árvore esta encostando na casa e as raízes estão quebrando o passeio. Durante a vistoria foi verificado que a árvore se encontra muito próxima a parede da residência podendo colocar a estrutura da casa em risco de queda.

Diante do exposto fica autorizado a **SUPRESSÃO** da referida árvore, ficando o requerente na obrigação de plantar **2 (duas)** mudas de árvore na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.

Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: **Manacá-da-serra-anã** (*Tibouchina mutabilis*), **Mussaenda-rosa** (*Mussaenda sp.*), **Flamboyant-mirim** (*Caesalpinia pulcherrima*), **Manaca-de-Cheiro** (*Brunfelsia uniflora*), **Escumilha-resedá** (*Lagerstroemia indica*), **Clúsia** (*Clusia fluminensis*), **Melaleuca** (*Melaleuca armillaris*), **Jasmim-manga** (*Plumeria rubra*), **Noivinha**: (*Euphorbia leucocephala*), **Quaresmeira** (*Tibouchina granulosa*) Etc..

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

**A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.**

**Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 04 de fevereiro de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

\_\_\_\_\_  
Fábio de Cássio Torezan  
Secretário Municipal de Meio Ambiente